

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO****Ata da Trigesima Quinta Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1998.**

1 Às dezessete horas do dia três de junho do ano de mil novecentos e  
2 noventa e oito (03.06.98), nesta cidade do Recife, Capital do Estado  
3 de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Vice-  
4 Presidente no exercício da Presidência, Des. Francisco de Sá Sampaio;  
5 Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. José de Castro  
6 Meira; Juiz de Direito, Dr. Roberto Ferreira Lins; Juristas, Dr. José  
7 Paes de Andrade e Dr. Mário Gil Rodrigues Neto; e o Procurador  
8 Regional Eleitoral, Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho,  
9 comigo, Cleyde Soriano, Diretora Geral Substituta, foi aberta a  
10 Sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Presidente  
11 ressaltou as ausências do Des. Luiz Belém e do Juiz Mauro Alencar,  
12 que se encontram no Mato Grosso do Sul, participando do Encontro  
13 do Colégio dos Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, no  
14 período de 03 a 05 do corrente, e propôs as seguintes alterações no  
15 calendário das sessões para o corrente mês: fica mantida a sessão do  
16 dia 05 e adiada a sessão do dia 10, para o dia 18. O Tribunal,  
17 unanimemente, aprovou a proposição. Prosseguindo, o Des. Presidente  
18 fez a leitura do seguinte expediente: TELEX-CIRCULAR N° 75/SS,  
19 de 03.06.98, comunicando que o TSE, em sessão de 02.06.98, deferiu  
20 o registro definitivo do Partido Social Liberal - PSL. DESPACHO:  
21 “Lido em sessão. Ao setor competente.”; TELEX-CIRCULAR N°  
22 76/SS, de 03.06.98, comunicando que o TSE, em sessão de 02.06.98,  
23 indeferiu o pedido de registro definitivo do Partido Nacional  
24 Evangélico - PNE. DESPACHO: “Lido em sessão. Ao setor  
25 competente”. Posteriormente, o Des. Presidente relatou os seguintes  
26 processos da Classe I, Feito Administrativo, nos quais os juízes  
27 eleitorais solicitam a prorrogação, por mais um ano, do prazo de  
28 permanência de auxiliares de cartório: PROCESSO N° 9018/98, da  
29 90ª Zona, Macaparana, Maria Áurea Araújo Gomes; PROCESSO N°  
30 9024/98, da 95ª Zona, Cupira, Ângela Maria da Silva.”; PROCESSO  
31 N° 9040/98, da 140ª Zona, Santa Maria do Cambucá, Marcos Antônio  
32 Chaves. DECISÃO NOS PROCESSOS ACIMA: “Unanimemente,  
33 deferido o pedido”. Em seguida, o Des. Presidente fez a leitura da  
34 pauta e concedeu a palavra ao JUIZ ROBERTO LINS, que relatou os

35 seguintes feitos: PROCESSO N° 275/98, Corregedoria, no qual o  
36 Ministério Público Eleitoral representa contra Carlos Wilson Rocha de  
37 Queiroz Campos e a empresa de publicidade VOX, por veiculação de  
38 propaganda partidária irregularmente exibida no espaço destinado às  
39 inserções. Após o voto do Relator, que não conhecia do pedido no que  
40 se refere a violação do art. 45 da Lei n° 9096/95, em razão de  
41 ilegitimidade da parte passiva e, com relação à violação do art. 36 Lei  
42 n° 9504/97, encaminhava o feito para apreciação de um dos juízes  
43 auxiliares, pediu vista dos autos o Juiz Paes de Andrade. PROCESSO  
44 N° 276/98, Corregedoria, no qual o Ministério Público Eleitoral  
45 representa contra Wolney Queiroz Maciel, Deputado Federal, por  
46 veiculação de propaganda partidária irregularmente exibida no espaço  
47 destinado às inserções. Após o voto do Relator, que não conhecia do  
48 pedido no que se refere a violação do art. 45 da Lei n° 9096/95, em  
49 razão de ilegitimidade da parte passiva e, com relação à violação do  
50 art. 36 Lei n° 9504/97, encaminhava o feito para apreciação de um dos  
51 juízes auxiliares, pediu vista dos autos o Juiz Paes de Andrade. Nada  
52 mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu  
53 Gleyde Seriano, Diretora Geral Substituta da Secretaria,  
54 mandei lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai devidamente  
55 assinada.

